

**LEI Nº 2540 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 93.741.475,72 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O FIM QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 93.741.475,72 (noventa e três milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

§ 1º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

§ 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado nesta Lei decorrem de excesso de arrecadação oriundos do recebimento dos valores referentes às seguintes resoluções: Resolução nº 36/2023 - CESAU/CE, Resolução nº 15-A/2023 - CIB/CE, Resolução nº 52/2024 - CIB/CE e Resolução CIB/CE nº 82/2023 e nº 156/2023, do excesso referente à Portaria Interministerial nº 09/2024, de 28 de Agosto de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 30 de agosto, estabelece as novas estimativas da receita do Fundeb para o exercício de 2024, nessa portaria de atualização das estimativas foram divulgadas a receita total dos fundos, o valor das complementações Valor Anual por Aluno Fundeb (VAAF), Valor Anual por Aluno Total (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultados (VAAR VAAF e VAAT); e o valor mínimo do VAAT e do VAAF, conforme previsto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, do excesso decorrente da arrecadação própria do Município referente ao ano de 2024, oriundo da fonte de recursos não vinculados de impostos e do excesso da fonte de outros recursos vinculados, conforme Anexo Único desta Lei.



**Parágrafo único.** O crédito adicional de que trata esta Lei será realizado nos termos do art. 46 da Lei Federal N° 4.320/1964 no seguinte detalhamento:

I - serão utilizados recursos próprios necessários para o pagamento total da convenção coletiva dos profissionais do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS e para o pagamento total do incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Sobral;

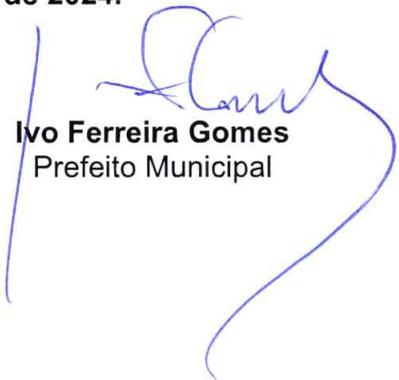
II - os recursos específicos da saúde, da educação e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, serão aplicados dentro dos limites legais internos de cada pasta.

**Art. 3°** Nos termos do artigo 43, § 4°, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° desta Lei.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.361

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2540 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORIUNDO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

RECEITAS	ARREC. ATÉ 08/2024	PREVISÃO 09/2024 À 12/2024	ARRECADADO + PREVISÃO DE 09/2024 A 12/2024	ORÇADO - 2024	PREVISÃO DE EXCESSO
IPTU	R\$ 35.083.599,00	R\$ 7.721.869,04	R\$ 42.805.468,04	R\$ 39.356.559,00	R\$ 3.448.909,04
ISSQN	R\$ 31.294.559,77	R\$ 15.620.000,00	R\$ 46.914.559,77	R\$ 39.770.140,00	R\$ 7.144.419,77
ITBI	R\$ 3.787.930,46	R\$ 2.195.000,00	R\$ 5.982.930,46	R\$ 5.244.597,00	R\$ 738.333,46
IRRF	R\$ 22.227.898,30	R\$ 16.482.833,73	R\$ 38.710.732,03	R\$ 32.627.000,00	R\$ 6.083.732,03
FPM	R\$ 122.976.177,39	R\$ 64.600.000,00	R\$ 187.576.177,39	R\$ 161.922.030,00	R\$ 25.654.147,39
EXTRA	R\$ 7.514.888,43	R\$ 9.200.000,00	R\$ 16.714.888,43	R\$ 15.992.300,00	R\$ 722.588,43
ITR	R\$ 4.637,28	R\$ 15.870,00	R\$ 20.507,28	R\$ 4.500,00	R\$ 16.007,28
ICMS	R\$ 75.175.713,85	R\$ 36.150.000,00	R\$ 111.325.713,85	R\$ 110.743.180,00	R\$ 582.533,85
IPVA	R\$ 24.584.360,54	R\$ 1.710.000,00	R\$ 26.294.360,54	R\$ 19.690.730,00	R\$ 6.603.630,54
IPI	R\$ 218.752,13	R\$ 119.000,00	R\$ 337.752,13	R\$ 450.000,00	-R\$ 112.247,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 322.868.517,15</b>	<b>R\$ 153.814.572,77</b>	<b>R\$ 476.683.089,92</b>	<b>R\$ 425.801.036,00</b>	<b>R\$ 50.882.053,92</b>
<b>PREVISÃO DE EXCESSO</b>					<b>R\$ 50.882.053,92</b>



**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
ORIUNDO DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS**

Cálculo efetuado de acordo com o contido no Art. 43, §3º, da Lei Federal 4.320/1964.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a junho/2023) .....	R\$ 26.026.438,90
02 Arrecadação do 2º período de X1 (julho a dezembro/2023) .....	R\$ 29.101.129,58
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a junho/2024) .....	R\$ 34.917.665,46
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2024) .....	R\$ 53.170.293,00

**TAXA DE INCREMENTO**

=  $\frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100$

=  $\frac{R\$ 34.917.665,46}{R\$ 26.026.438,90} \times 100$

= 134,16 % - 100,00% = 34,16%

**CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Arrecadação do 2º período de X1 x  
(R\$ 29.101.129,58 x 34,16%) + R\$ 29.101.129,58 = .....R\$ 39.042.740,77

**CÁLCULO:**

(+) a) Receita Prevista para X2 (2024) .....R\$ 53.170.293,00

**(-) b) Menos:**

Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro a junho/2024) .....R\$ 34.917.665,46

Arrecadação do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (julho a dezembro/2023)

.....R\$ 39.042.740,77

(=) Total de (b)..... - R\$ 20.790.113,23

(=) c) (B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado..... - R\$ 20.790.113,23



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2512/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº 185/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 93.741.475,72 (noventa e três milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para o fim que indica.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.364